

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO ARAGUAIA-TOCANTINS

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1°. - A eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FCSAT) de que se trata este regimento para o biênio que compreende o período de 02 de maio de dois mil e dezesseis (2016) a 30 de abril de dois mil e dozoito (2018) será regida pelas normas prescritas neste regimento.

CAPÍTULO I Da Comissão Eleitoral

Art. 2°. - A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por um mínimo de três (03) e um máximo de sete (07) componentes indicados e/ou referendados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 3°. - Compete à CE:

- I Coordenar a eleição de que se trata este regimento;
- II Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III Fazer cumprir o calendário eleitoral;
- IV Receber, avaliar e homologar ou não e divulgar, candidaturas ao processo;
- V Providenciar as cédulas eleitorais;
- VI Definir e constituir local de votação;
- VII Constituir e instalar e organizar Mesa Receptora e Mesa Apuradora de votos;
- VIII Conduzir o processo eleitoral;
- IX Deliberar sobre impugnações urna e voto em primeira instância;
- X Divulgar o resultado final da eleição.
- Art. 4°. A CE será extinta automaticamente com o final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III Do eleitorado

Art. 5°. - São componentes do eleitorado:

- I-Os membros do quadro docente da UNIFESSPA que tenham as suas frequências e os seus controles acadêmicos submetidos à Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FCSAT);
- II Os discentes regularmente matriculados no Curso de Ciências Sociais da UNIFESSPA; III As pessoas componentes do quadro de técnicos-administrativos relacionados com a Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins.

CAPÍTULO III Das Candidaturas. Art. 6°. - São elegíveis para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade docentes do quadro efetivo da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins que tenham as suas freqüências, e os seus controles acadêmicos submetidos à referida Faculdade.

CAPÍTULO IV Das inscrições:

- Art. 7°. As inscrições para o referido pleito serão feitas à CE com a indicação dos nomes de cada chapa inscrita para os cargos de Direto/a e Vice-Diretor/a.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inscrições de chapas ocorrerão nos dias 25 e 26 de abril do ano corrente, das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.
- § SEGUNDO: Somente poderão ser inscritas chapas completas;
- § TERCEIRO: Caso não inscrevam candidatos que atendam os requisitos ou não ocorra formação de chapa, a nomeação para os cargos ocorrerá por indicação do Conselho da FCSAT ao Instituto de Ciências Humanas (ICH).

CAPÍITULO V Das eleições

- Art. 8°. A eleição de que se trata este regimento será realizada no dia 28 de abril de dois mil e dezesseis (2016) das 14:30h às 21:30h, ininterruptamente, na FCSAT e pelo SIGAA em tempo integral.
- Art. 9°. A CE constituirá e instalará pelo menos uma (01) Mesa Receptora de votos na FCSAT.
- Art. 10° . A Mesa Receptora disponibilizará sua presidência para compor a Mesa Apuradora de votos.
- § ÚNICO: Caso seja constituída uma única Mesa Receptora, seus membros serão automaticamente componentes da Mesa Apuradora.
- Art. 11 As Mesas serão constituídas de uma presidência, uma secretaria e um mesário.
- § PRIMEIRO: Poderão ser constituídos suplentes até o número de membros da CE.
- §SEGUNDO: Não poderão ser designados membros de qualquer Mesa os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro/a.
- § TERCEIRO: As Mesas serão constituídas por pessoas que compõem o eleitorado da Faculdade, como está definido no Art. 5° deste regimento.
- Art. 12 Somente poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e fiscais de chapas, quando forem devidamente indicados pelas mesmas em encaminhamento de próprio punho e assinadas.
- Art. 13 A seção eleitoral terá uma única urna, a listagem do eleitorado, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

- Art. 14 A listagem do eleitorado será aquela que o corpo técnico-administrativo apresentar para o uso no processo eleitoral.
- Art. 15 Os membros da CE, Mesa Apuradora, fiscais, mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de necessidades especiais deverão votar no decorrer do processo contando com tratamento prioritário no conjunto do eleitorado.
- Art. 16 O voto será livre, secreto, individual e presencial.
- Art. 17 A garantia do sigilo e da tranquilidade do voto será efetivada com algumas providências essenciais
- I-O lacre da urna será assinado por pelo menos duas testemunhas, e, depois, rompido antes do início da votação;
- II A ordem de votação é a mesma ordem de chegada ao local de realização da mesma;
- III A identificação de cata votante será feita a partir de documento pessoal e o nome constante na lista à disposição da Mesa Apuradora;
- IV Cada votante deverá assinar a lista de presença no ato de votação.
- V O voto será efetivado em local que preserve o sigilo do ato;
- VI A autenticidade da cédula de votação será garantida com a assinatura da composição da Mesa Receptora de votos;
- VII Findo o processo de votação, a urna será novamente lacrada e assinada pela composição da Mesa Receptora de votos;
- VIII O outras pessoas presentes também poderão assinar o lacre, opcionalmente.
- Art. 18 A chapa que obtiver a maioria simples dos votos será declara vencedora do pleito.

CAPÍTULO VI Da Apuração.

- Art. 19 A apuração dos votos ocorrerá em seqüência ao final da votação em local designado pela CE.
- I − A CE supervisionará o processo de apuração;
- II A Mesa Apuradora conduzirá o processo de apuração do começo ao fim;
- III Os componentes de chapa poderão acompanhar o processo de apuração;
- IV A presença de fiscais no processo de apuração é opcional;
- V O processo de apuração somente termina coma indicação dos resultados em ata final do processo, e fixação do resultado em local público.
- Art. 20 Será nula a urna que:
- I Apresentar sinais de violação;
- II Estiver sem a ata e a lista com o eleitorado.
- § ÚNICO: Toda urna anulada será lacrada e guardada até uma decisão final.
- Art. 21- Será nula a cédula e consequentemente, o voto que:
- I Não apresentar a autenticação da Mesa Receptora de votos;
- II Conter indicação de voto em mais de uma chapa, se isto for possível;

- III Apresentar claro conteúdo de votante que não seja expressão de voto;
- IV Sinais que identificam a pessoa votante.
- § ÚNICO: Após o final da apuração, todas as cédulas serão colocadas num envelope que será lacrado e guardado até a emissão da portaria correspondente à nomeação para o cargo.
- Art. 22 O boletim final de apuração deverá conter:
- I número de leitores aptos a votar;
- II número de votantes;
- III número de votos válidos, nulos e brancos;
- IV − A votação obtida por cada chapa;
- V Outras observações pertinentes.
- Art. 23 O resultado será divulgado imediatamente a elaboração da ata e/ou o boletim de divulgação do mesmo.
- Art. 24 O resultado será a base para encaminhamento da solicitação de portaria aos órgãos superiores da UNIFESSPA.
- Art. 25 'E assegurado aos que compõem a Faculdade o direito de se ausentar de suas atividades o tempo necessário para manifestar seu voto na forma deste regimento.

CAPÍTULO VII Das disposições Finais

- Art. 26 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância peal CE e em última instância pelo Conselho da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FCSAT).
- Art. 27 A Mesa Receptora de votos se responsabilizará pela correta execução, guarda de urnas e demais providências cabíveis e necessárias.
- Art. 28 O prazo para recurso sobre qualquer etapa do processo é de vinte e quatro horas (24h), a contar da divulgação oficial.
- Art. 29 O resultado final será disponibilizado no quadro de avisos da FCSAT, e por outros meios que se tornarem possíveis.
- Art. 30 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins.

Marabá, 20 de abril de 2016.

Comissão Eleitoral

Edma do Socorio Silver Moreires